



Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 02/74
DE 24/04/74

Dispõe sobre Terça Especial e dá outras providências.

SÚMULA—AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DAR ATENDIMENTO A SERVIÇOS DE INTERESSE PARTICULAR DOS MUNICÍPIES MEDIANTE CONTRIBUIÇÃO DO CUSTO OPERACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º — FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A DAR ATENDIMENTO A SERVIÇOS DE INTERESSE PARTICULAR DOS MUNICÍPIES, NA FORMA INSTITUÍDA POR ESTA LEI.

PARÁGRAFO ÚNICO — A PRESTAÇÃO DESSES SERVIÇOS SOMENTE SE DARÁ QUANDO HOUVER DISPONIBILIDADE DO EQUIPAMENTO DA MUNICIPALIDADE.

ART. 2º — OS SERVIÇOS REFERIDOS NO ARTIGO ANTERIOR SERÃO PRESTADOS POR MÁQUINAS OU VEÍCULOS DO MUNICÍPIO, COM RETRIBUIÇÃO DO SEU CUSTO OPERACIONAL, CUJO RECOLHIMENTO SERÁ FEITO AOS COFRES DA MUNICIPALIDADE COMO TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS, COM BASE NA TABELA REGULAMENTADA PELO PODER EXECUTIVO.

ART. 3º — OS MUNICÍPIES PARA USUFRUIREM DOS SERVIÇOS A QUE SE REFERE ESTA LEI, DEVERÃO ESTAR QUITES COM A FAZENDA MUNICIPAL.

ART. 4º — ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE, AOS 24 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1974.

Cyrol Poyer
CYROL POYER

PREFEITO MUNICIPAL

OBS. PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO

ESTADO DO PARANÁ Nº 68 DE 07-06-74